



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 09 de 24 de Março de 2025.

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025 de 24 de Fevereiro de 2025.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação de analfabetismo absoluto e funcional no município de Ubá e dá outras providências”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

*“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*XIV - alienação de bens públicos;*

*XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural; ”.*

## Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I, que:

*“Art. 30 Compete aos municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

De acordo com o art.2º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, as atribuições deste cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de Adultos e Erradicação do analfabetismo absoluto e funcional no município de Ubá são:

- 1) Coordenar a criação de um Plano Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional ;**
- 2) Coordenar ações de mapeamento de analfabetos absolutos e funcionais residentes no município de Ubá;**
- 3) Coordenar processos de análise de possibilidade de adesão do município de Ubá a programas do Ministério da Educação que visem à erradicação do analfabetismo absoluto e funcional, assim como a promoção de formação profissional para o público da Educação de Jovens e Adultos, tais como Brasil Alfabetizado, Projovem Urbano, Projovem Rural, Projovem Saberes da Terra e outros, responsabilizando-se pelos trâmites de adesão, execução e prestação de contas;**
- 4) Coordenar a construção de políticas municipais intersetoriais para a erradicação do Analfabetismo e Promoção de Qualificação na Educação de Jovens e Adultos;**

No parágrafo único do art. 1º deste Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, é mencionado que a criação deste cargo atende a um conjunto de ações que precisam ser desenvolvidas pelo Município como cumprimento das obrigações relativas ao Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

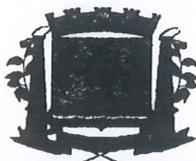
Na mensagem nº 15, que veio anexa ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, é dito que na Meta 9 do Plano Nacional de Educação os municípios têm até o final de 2025 para cumprir os objetivos de elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5%, além de erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. O **analfabetismo absoluto** e o **analfabetismo funcional** são conceitos que se referem a diferentes níveis de habilidades de leitura e escrita, mas apresentam características distintas:

**Analfabetismo absoluto:** Refere-se à pessoa que não sabe ler nem escrever, ou seja, que nunca aprendeu o básico da leitura e escrita. Em geral, ela não consegue realizar tarefas simples que exigem esse tipo de habilidade. Por exemplo um adulto que, ao ser apresentado a um texto simples, não consegue ler ou escrever nenhuma palavra.

**Analfabetismo funcional:** Refere-se à pessoa que possui as habilidades de leitura e escrita básicas, mas elas não são suficientes para realizar tarefas mais complexas que exigem a compreensão de textos ou a aplicação de informações de forma prática no dia a dia. Por exemplo um indivíduo que consegue ler um texto simples, mas não consegue interpretar ou tirar conclusões adequadas a partir dele, como entender um anúncio de trabalho ou compreender uma carta.

Ou seja, o analfabetismo absoluto é a falta total de alfabetização, enquanto o analfabetismo funcional é uma alfabetização limitada, em que a pessoa possui dificuldades para compreender ou utilizar o que lê e escreve em contextos mais complexos.

Este relator destaca, agora, o impacto orçamentário que este Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 trará para o Poder Executivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-MG**  
**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES PREVISTOS JÁ INCLUSO ENCARGOS E PROVISÕES		
	2025	2026	2027
<i>Criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional</i>	75.504,00	81.545,00	88.069,00
<b>PREMISSAS:</b> Tomou-se como base do cargo Gerente de Divisão, símbolo CC-04, da folha de janeiro/2025			
<b>METODOLOGIA DE CÁLCULO:</b> Aplicou o percentual estimado de 8% sobre o valor bruto da folha de pagamento para os exercícios de 2025 e para 2026 e 2027 sendo 9%, como também na receita corrente líquida, chegando-se ao valor previsto para anos subsequentes.			
<b>ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:</b> Registre-se que os índices de gastos com pessoal para os 3 anos subsequentes será de 43,98% para 2025; 45,21% para 2026 e 46,06% para 2027 conforme projeção.  Conforme meta 9 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei 13.005/2014 (alterada pela lei 14.934/2024), os municípios têm até o final de 2025 para cumprir os objetivos de elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.  Considerando a necessidade de se garantir o cumprimento desta meta, o Ministério da Educação (MEC) propôs a criação do <i>Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos</i> , assinado pelo município de Ubá no ano de 2024.  Conforme dados do Censo de 2022 realizado pelo IBGE, Ubá possuía, naquele ano, 3.325 (três mil trezentos e vinte e cinco) analfabetos absolutos e outros tantos analfabetos funcionais  Deste modo, para que se possa estabelecer uma política municipal voltada para a Educação de Jovens e Adultos, torna-se fundamental a criação de um cargo com as atribuições relacionadas ao tema.  O cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional, que se pretende criar junto à Secretaria Municipal de Educação, terá as atribuições de criar um Plano Municipal para mapeamento e erradicação do Analfabetismo, avaliar e gerir a adesão do			

Município a programas do Ministério da Educação versem o tema, promover a formação profissional para o público da Educação de Jovens e Adultos, tais como Brasil Alfabetizado, Projovem Urbano, Projovem Rural, Projovem Saberes da Terra e outros, e construir políticas municipais intersetoriais para a erradicação do Analfabetismo e promoção de Qualificação na Educação de Jovens e Adultos.

A remuneração proposta é a mesma do cargo de Gerente de Divisão, qual seja Símbolo de Vencimento CC-04, condizente com a complexidade das atribuições do cargo que se pretende criar.

Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Tanto mais porque o pagamento deste cargo será feito com recurso vinculado que virá do MEC com a criação do referido cargo.

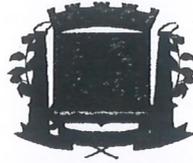
**ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO**

Ubá-MG, 17 de Fevereiro de 2025

MARCELO CORREA  
PAIVA:67474616653

Assinado de forma digital por MARCELO  
CORREA PAIVA:67474616653  
Data: 2025.02.17 13:04:07 -03:00'

**MARCELO CORREA PAIVA**  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO MATRICULA 1714**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

**1 – Objeto do reajuste e valores previstos**

A Criação do Cargo de Coordenador Municipal , terá os seguintes valores previstos de aumento:  
**R\$ 75.504,00 para 2025 – R\$ 81.545,00 para 2026 e R\$ 88.069,00 para 2027 .**

**2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual**

*A Criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização, terá os seguintes valores previstos acima de majoração na folha de pagamento, tendo cobertura orçamentária e financeira no orçamento de 2025, por meio de Lei específica.*

**3 – Compatibilidade com o plano plurianual**

*A Criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização, tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.*

**4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias**

**Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:**

*A Criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional, está dentro da margem de compensação de receita conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme consta do Anexo de Metas Fiscais.*

**Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:**

*A Criação do cargo de Coordenador Municipal de Políticas de Alfabetização de adultos e erradicação do analfabetismo absoluto e funcional não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais despesas serão cobertas com recursos vinculados provenientes do MEC.*

**5 – Declaração do Ordenador da Despesa**

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 17 de Fevereiro de 2025

JOSE DAMATO Assinado de forma digital por JOSE  
DAMATO NETO  
NETO:07147758609 Data: 2025.02.17 13:04:30 -03:00

**JOSE DAMATO NETO  
PREFEITO DE UBÁ**



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025.

Ubá, 24 de Março de 2025.

---

ALINE MOREIRA SILVA MELO  
RELATOR

### Manifestação da Comissão:

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

---

Vereador

- Favorável  
 Favorável com restrições  
 Contrário

---

Vereador